

tos da suspensão, devendo o funcionário reassumir, imediatamente, o seu cargo, independentemente de autorização (Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, art. 263).

Artigo 25 — Os nomes dos funcionários suspensos preventivamente constarão das folhas e dos atestados para fins de pagamento de vencimentos, com a designação do ato de afastamento e de seus termos legais.

Artigo 26 — Na aplicação da pena de suspensão disciplinar (art. 230, N. III, 233 e parágrafo único, e 234, do Decreto-lei n. 12.273-41), dentro do limite de sua competência (art. 242, do Decreto-lei n. 12.273-41), os diretores gerais, os diretores de repartição e chefes de serviço deverão observar o disposto no art. 265, n. II, do Decreto-lei n. 12.273-41, computando-se no prazo da suspensão disciplinar o período de suspensão preventiva efetivamente aplicada, repondo o punido, na forma do art. 116 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a parcela percebida do estipêndio naquele período.

Artigo 27 — Quando o funcionário responder a processo-crime, incumbe ao seu superior hierárquico dar ciência imediata ao seu chefe, com todos os esclarecimentos necessários, para os fins do disposto no art. 49 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Artigo 28 — A pena de advertência é verbal; não deverá ser aplicada por escrito, nem publicada, sendo apenas objeto de comunicação reservada ao órgão de pessoal correspondente, para o devido registro no assentamento individual.

Parágrafo único — Não serão ainda publicadas:
a) — as penas de repreensão e suspensão aplicadas a ocupantes de cargos de chefia ou direção e delegados de polícia;

b) — a designação de comissão processante;

c) — a prorrogação de prazo dentro do qual o processo administrativo deve encerrar-se;

d) — a suspensão preventiva, devendo, porém, a repartição interessada comunicar o fato à Secretaria da Fazenda.

Artigo 29 — As penas de repreensão, suspensão, multa e destituição de função, esta quando não for da alçada do Chefe do Governo, deverão constar de portaria, em que se indiquem a penalidade, o fundamento legal e o motivo que justificou a sua aplicação.

Artigo 30 — A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento. (Art. 435 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-X-41).

Artigo 31 — Ao servidor que apresentar qualquer petição ou requerimento em linguagem insolita ou descordezes, será aplicada a pena de repreensão, de acordo com o art. 232, combinado com o art. 219, do Decreto-lei n. 12.273-41.

Artigo 32 — As infrações dos arts. 222 e 223, do Decreto-lei n. 12.273-41 serão punidas, respectivamente, com repreensão e suspensão.

Artigo 33 — O não recolhimento de saldos ou de quaisquer importâncias dentro do prazo legal, ou sua retenção indevida, constitui, quando menos, procedimento irregular, que deverá ser imediatamente apurado, em processo administrativo.

Artigo 34 — Enquanto não for regulamentado o instituto da reavaliação, não será cabível a pena de demissão, por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço, à qual se refere o item IV do artigo 238 do mencionado Decreto-lei n. 12.273-41.

Artigo 35 — O servidor que apresentar denúncia falsa ou infundada será punido conforme a gravidade do caso, mas somente depois de comprovada a falsidade das acusações arguidas.

Artigo 36 — As penalidades impostas só poderão ser canceladas nos casos de pedido de reconsideração deferido ou recurso provido, apresentado ou interposto no prazo legal pelo servidor punido.

Artigo 37 — A responsabilidade disciplinar dos extranumerários será efetivada mediante a observância do disposto nos artigos 36 a 39, da Lei n. 1.309, de 29-11-51.

Artigo 38 — Os Departamentos de Administração e as Diretorias Gerais das Secretarias de Estado apresentarão aos Secretários de Estado, no prazo de oito dias, relação completa dos funcionários formados em direito, pertencentes ao quadro das respectivas unidades e não integrantes da carreira de advogado do Estado, a fim de, oportunamente, ser constituída pelos titulares das pastas a lista dos autorizados a servir como presidente ou membro de comissão de processo administrativo ou de sindicância.

Artigo 39 — Nos órgãos diretamente subordinados ao Governador serão observadas, igualmente, as normas do presente decreto, cabendo aos respectivos dirigentes as atribuições nele deferidas aos Secretários de Estado e aos Diretores Gerais.

Artigo 40 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo aos 5 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Sebastião Paes de Almeida

Renato Costa Lima

Nilo Andrade Amaral

José de Moura Rezende

Elpidio Real

José Ferreira Keffer

José Ataliba Leonel

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 23.241, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Butantã, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Técnico de Laboratório, do QSSP-PAS-PP-III, lotado no Instituto "Pasteur", do Departamento de Saúde, da referida Secretaria e ocupado pelo sr. Clovis Napoleão.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da

Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 6 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.242, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "J", da carreira de Almojarife, do QSSP-PAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado por sr. Solange Motta Mercier.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.243, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da carreira de Artífice, da Tabela III, da Parte Permanente, do QSSP-PAS, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria, vago em virtude da aposentadoria do sr. Miguel Peluzo, por decreto de 10, publicado a 12 de março de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.244, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Revoga o Decreto n. 18106, de 5 de maio de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o decreto n. 18.106, de 5 de maio de 1948.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 23.245, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Altera parcialmente o artigo 3.º do decreto n. 21.928, de 18 de dezembro de 1952, que dispôs sobre a desapropriação de imóveis situados no 1.º Subdistrito, município e comarca de São Paulo, necessários à construção do Aeroparque Civil de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — As despesas com a desapropriação objeto do decreto n. 21.928, de 18 de dezembro de 1952 correrão, também, por conta da verba 311 — 8.87.3.383 — construção e conservação de aeroportos, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 23.246, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Candia, município de Pontal, comarca de Sertãozinho, necessário à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de Candia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel de forma regular, quadrilateral, situado no distrito de Candia, município de Pontal, comarca de Sertãozinho, necessário à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de Candia, que consta pertencer a Raul de Castro Alves, medindo 100.00 m. cada lado, compreendendo o quarteirão formado pelas ruas Castro Neves, Vantini, São Pedro e Moema, medidas essas constantes da planta n. 21.520, anexa ao processo n. 14.499, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 309.8.80.2.28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Nilo Andrade Amaral
José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 23.247 DE 6 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Mirandópolis, necessário à construção de prédio destinado ao Ginásio Estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma regular, quadrilateral, com 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Mirandópolis, necessária à construção de prédio destinado ao Ginásio Estadual, que consta pertencer a Stelio Machado Loureiro, medindo 80,00 m. cada lado, compreendendo o quarteirão formado pelas ruas Baía, Glória, Pedro II e Saudades, medidas essas constantes da planta n. 20.487, anexa ao processo n. 14.425, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 309.8.80.2.28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Nilo Andrade Amaral
José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.248, DE 6 DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terreno situada na Capital do Estado de São Paulo, no bairro da Lapa, necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 100.300,00 m² (cem mil e trezentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca da Capital, no bairro da Lapa, que consta pertencer à Organização Mofarreg S. A. necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana — variante de Presidente Altino a Evangelista de Souza